



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSRLP/fm/ge

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000 NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. RELATÓRIO FINAL HOMOLOGADO. Nos termos do artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, cabe a este Conselho “exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça” e, ainda, conforme dispõe o art. 90 do mesmo regimento, “o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado de monitoramento”. Na hipótese dos autos, restou nítido que o objeto do monitoramento extrapola interesse meramente individual, porquanto visa resguardar a autoridade de decisão vinculante exarada por este CSJT, como órgão central do sistema, no caso, o acórdão proferido nos autos do processo de Auditoria nº 3552-89.2016.5.90.0000. Assim, **conheço** do monitoramento. **No mérito**, verifica-se que o TRT cumpriu em parte as determinações listadas na auditoria, demonstrando, no entanto, que vem empreendendo esforços no sentido de atendê-las, razão pela qual o relatório final do monitoramento deve ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

homologado para considerar cumpridas, parcialmente, as determinações do processo **CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000**, determinando-se, nos termos deste acórdão, o cumprimento das recomendações adicionais relacionadas nas propostas de encaminhamento. **Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento nº **CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **Monitoramento de Auditorias e Obras - CSJT-MON** instaurado em cumprimento às deliberações do **Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Por determinação do Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira o feito foi encaminhado à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD a fim de dar sequência ao monitoramento do cumprimento das determinações do Plenário do CSJT (seq. 1).

Ato contínuo, a equipe de auditoria realizou, no período de 4 a 8 de abril de 2016, inspeção *in loco* junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, dando origem ao Relatório de Auditoria de seq. 3, o qual teve por escopo "**verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação**".

As principais **inconformidades identificadas** no relatório foram: **falhas no planejamento e gestão de contratações; falhas no processo formal de contratação de bens e serviços de TI; falhas na**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O **volume de recursos fiscalizados** alcançou o montante de **R\$ 7.917.536,73** (sete milhões novecentos e dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Foram formuladas as seguintes **questões de auditoria:**

"**1.** Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2014 e 2015 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?; **2.** Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados? **3.** O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada? **4.** As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI? **5.** Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos? **6.** As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares? **7.** Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados? **8.** O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas? **9.** Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes? **10.** Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal? **11.** O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?"

Como resultado, foi elaborado o Relatório Final de Monitoramento de seq. 15.

Conforme constou do referido documento, o objeto deste monitoramento tem por escopo a verificação do cumprimento das determinações e recomendações apresentadas no procedimento de auditoria instaurado em face do TRT da 7ª Região (**CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000**) na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, do qual resultou na constatação das seguintes falhas: **2.1 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TI; 2.2 FALHAS NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO; 2.3 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL - CONTROLES INTERNOS; 2.4 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI; 2.5 INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI; 2.6 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE ATIVOS; 2.7 FALHAS NA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

GESTÃO DE PROCESSOS DE TI - GESTÃO DE *SOFTWARE*; **2.8** FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; **2.9** FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; **2.10** FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI; **2.11** FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI; **2.12** AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO; **2.13** INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS; **2.14** FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI; e **2.15** FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI - GESTORES DO CONTRATO.

Ato contínuo, distribuídos os autos, estes vieram conclusos.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O presente **Monitoramento de Auditorias e Obras - MON** (art. 90 do RICSJT), inserido no RICSJT como procedimento autônomo, por força da Resolução Administrativa TST nº 1.909/2017 de 20 de junho de 2017, teve por objetivo verificar o cumprimento das deliberações do **Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Dessa forma, resta nítido que o objeto do monitoramento extrapola interesse meramente individual, porquanto visa resguardar a autoridade das decisões vinculantes exaradas por este CSJT como órgão central do sistema.

Desse modo, **conheço** do Procedimento de **Monitoramento de Auditorias e Obras - MON**, a teor dos artigos 31, III, e 90 do RICSJT.

II - MÉRITO

Conforme relatado acima, do relatório final do monitoramento foram apuradas falhas na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, as quais serão analisadas em separado. **Vejamos:**

2.1 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

No particular, a CCAUD destacou que, "por ocasião da inspeção *in loco*, verificaram-se falhas nas contratações diante da ausência de instrumento contratual pertinente, ausência de autorização competente para coparticipação do Órgão em atas de registro de preços, bem como de formalização de contrato sem prévio empenho" e que "identificaram-se, também, falhas nos estudos técnicos preliminares às contratações de TI, inclusive as realizadas com recursos do CSJT, referentes à estimativa de preços, justificativa da demanda por tais bens/serviços e definição da estratégia da contratação" e, "por fim, constatou-se que houve falhas no processo de contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial, diante das falhas identificadas na concepção da solução, na análise de viabilidade e na definição da estratégia da contratação, refletindo em inconsistências na elaboração do termo de referência e do edital".

Em resposta, o TRT informou que "elaborou um *checklist* contemplando as treze determinações presentes na aludida deliberação" e que "o documento para realização do *checklist* foi inserido no processo de contratações de soluções de TI acessível em seu sítio eletrônico na *internet*".

Diante de tal informação, a equipe de auditoria concluiu que "**considera-se a determinação cumprida**", razão pela qual **não remanesce qualquer providencia a ser adotada neste ponto**.

2.2 FALHAS NA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

Nesse tópico, consignou-se que, "no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que no processo de contratação houve direcionamento para adesão a ata de registro de preços específica, em vez de se ater à indicação da modalidade e do tipo de licitação aplicável ao objeto".

Ante à resposta do TRT no sentido de que "elaborou um *checklist* contemplando essa determinação" e que "o documento para realização do *checklist* foi inserido no Processo de Contratação de Soluções de TI acessível em seu sítio eletrônico na *internet*", a equipe de auditoria chegou à conclusão de que "**considera-se a determinação cumprida**", razão pela qual, também nesse aspecto, **não há medida senadora a ser proposta ao Tribunal auditado**.

2.3 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL – CONTROLES INTERNOS

A CCAUD salientou que "no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, constataram-se falhas no processo de contratação de serviços de atendimento técnico remoto e presencial, diante das falhas identificadas na concepção da solução, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

análise de viabilidade e na definição da estratégia da contratação, refletindo em inconsistências na elaboração do termo de referência e no edital” .

O TRT apresentou manifestação no sentido de que “houve perda do objeto pelo fato de o Contrato 41/2015 não ter sofrido renovação após o término de sua vigência, em 29 de setembro de 2016” e que “nas próximas contratações, passará a observar a aludida determinação” .

Após a análise da resposta do Tribunal, a CCAUD consignou que, “apesar de o Tribunal Regional não ter renovado o Contrato 41/2015, objeto dessa deliberação, considera-se primordial o aperfeiçoamento de seu processo de gestão e fiscalização de contrato de forma abrangente, mediante a definição de controles internos que assegurem a observância do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário” .

Não obstante, ante as informações do TRT, a equipe de auditoria considerou “esta deliberação não mais aplicável” . Assim sendo, **nada há o que se homologar no particular.**

2.4 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

Verificaram-se “falhas no estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal de TI, visando à indicação do quantitativo ideal e dos perfis profissionais necessários para a adequada entrega dos serviços e projetos de TI” .

Em sua manifestação, “o Tribunal Regional informou que a avaliação quantitativa foi realizada como parte das ações previstas na Resolução n.º 211/2015 do CNJ e está presente em seu PDTI” e que, “quanto ao aspecto qualitativo, informou que a Secretaria de Tecnologia da Informação está levantando as competências dos servidores das áreas de TIC para posterior avaliação e inclusão no PDTI” .

A CCAUD, a partir das informações prestadas pelo Regional, concluiu que “**a determinação encontra-se em cumprimento**”, mercê do que **não há que se impor medidas saneadoras no presente caso.**

2.5 INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FORMAL DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI

Restou deliberado na auditoria que o TRT, em 120 dias, implantasse “processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início”, isso porque, “no decorrer dos exames realizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

por ocasião da inspeção *in loco*, constatou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal” .

Em resposta, o TRT destacou que criou o seu Escritório de Projetos, responsável pela verificação, inclusive na área de TI, “da aplicabilidade das conformidades estabelecidas no processo” .

A CCAUD considerou não cumprida a determinação da auditoria, porquanto, não obstante a criação do referido escritório, “não se evidenciou a aprovação formal de sua metodologia de gestão de projetos”, razão pela qual concluiu que “mantém-se a situação pretérita, considerando-se que as medidas adotadas pelo Tribunal são insuficientes para atender à determinação exarada pelo CSJT, diante da ausência da formalização de seu processo de gestão de projetos” .

Com efeito, consoante estabelece o art. 7º, XV, da Resolução CSJT nº 208/2017, “Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares :” a “Metodologia de Gestão de Projetos de TIC (MGP-TIC)” .

Logo, sendo parte integrante da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, cabe ao TRT auditado observar a determinação quanto à criação formal de metodologia de gestão de projetos na área de TI.

Dessa forma, **cumprido homologar** o relatório nesse aspecto.

2.6 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE ATIVOS

Na auditoria instaurada anteriormente, foi deliberado que o TRT estabelecesse, em 180 dias, “seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema”, isso porque “verificou-se que, em que pese haver a definição formal do processo de gestão de ativos, este não havia sido efetivamente estabelecido no âmbito do Tribunal” .

Em sua manifestação, o Tribunal auditado informou que “mapeou um processo contemplando o gerenciamento de configuração e ativos de serviço, porém ainda não estabeleceu seu processo de gestão de ativos” e, “quanto ao inventário de ativos de TI, informou que irá iniciar sua confecção a partir dos ativos do *datacenter*” .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Diante disso, a CCAUD considerou “persistir a situação encontrada durante a auditoria, ou seja, que ainda não fora efetivamente estabelecido seu processo de gestão de ativos”.

Com efeito, conforme reconheceu o próprio TRT, este ainda não cumpriu integralmente a determinação constante da auditoria neste tópico, motivo pela qual convém **ratificar o resultado do monitoramento nesse particular.**

2.7 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE SOFTWARE

A CCAUD constatou que “o Tribunal Regional não possuía um processo de gestão de *software* formalmente instituído”. Em resposta a este monitoramento, o TRT “informou ter definido e formalizado seu processo de *software*”.

Assim, cumprida integralmente a proposta de encaminhamento constante da auditoria, **nada há que se homologar neste ponto.**

2.8 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na auditoria, objeto deste monitoramento, foram especificadas as seguintes determinações: revisão da Política de Segurança da Informação; alteração do processo de gestão de risco; instituição de plano de continuidade de TI para os principais serviços; e processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional.

A CCAUD consignou que, “no decorrer dos exames realizados por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, entre eles o processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e o plano de continuidade de TI”.

Em sua resposta, o Tribunal informou que “realizou a revisão de sua Política de Segurança da Informação” e, quanto ao processo de gestão de risco, que “este se encontra em desenvolvimento, por meio da revisão do Ato n.º 230/2013”, que “aprovou norma complementar que dispõe sobre as diretrizes para a definição de seu processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

continuidade de TIC” e que “os principais serviços foram definidos em reunião do Comitê de Governança de TI e os seus planos de contingência operacional encontram-se em elaboração”.

Com relação ao processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, destacou “a existência de uma norma complementar para criação da equipe de tratamento e resposta a incidentes, aprovada e publicada, conforme Ato n.º 229/2013” e que “consta em seu plano de ação em segurança da informação a previsão de implantação da gestão de incidentes de segurança da informação, e que, embora não exista um processo formalizado, ocorre à execução da atividade de gerenciamento de incidente”.

Em conclusão, a equipe responsável pelo monitoramento considerou que “as medidas adotadas pelo Tribunal são insuficientes para atender à determinação exarada pelo CSJT”.

Da manifestação do TRT, verifica-se que, embora não integralmente atendidas, aquele Tribunal vem empreendendo esforços para cumprir as medidas saneadoras consignadas na auditoria.

Não obstante a isso, por cautela e a fim de viabilizar futura fiscalização, **convêm homologar as propostas encaminhadas pela CCAUD neste tópico**, mormente porque, a teor do art. 7º, III, integra à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, como mecanismo complementar, a Política de Segurança da Informação (PSI).

2.9 FALHAS NO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na auditoria realizada, não se verificou a atuação do “Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal”, não se detectando, à época, a sua reunião periódica.

Ao se manifestar, o TRT informa que, não obstante a haver norma regulamentar determinando a realização de reuniões, periódicas e extraordinárias, do Comitê de Segurança da Informação, estas ainda não vinham sendo efetivas naquele Regional.

Logo, persistindo a falha apontada na auditoria, **recomendável a homologação** do resultado do monitoramento quanto a esse aspecto.

2.10 FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

À época da auditoria "verificou-se que havia falhas no estudo quantitativo e inexistência do estudo qualitativo para os servidores lotados na unidade de TI".

O Regional informou que "a avaliação quantitativa foi realizada como parte das ações previstas na Resolução n.º 211/2015 do CNJ e consta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação" e que, no aspecto qualitativo, "Secretaria de Tecnologia da Informação está levantando as competências dos servidores das áreas de TIC para posterior avaliação e inclusão no PDTI".

Desse modo, ante as informações prestadas, tem-se que as medidas saneadoras **estão sendo cumpridas pelo TRT.**

2.11 FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI

A CCAUD observou que "havia falhas no plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI, diante da ausência de aprovação formal e de publicação".

Ocorre que o TRT informou que "aprovou seu Plano Anual de Capacitação 2017 para a área de TI", conforme documentação apresentada.

Sendo assim, atendida a determinação emanada deste CSJT, **não há o que se homologar na hipótese.**

2.12 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Foi determinada ao TRT a inclusão no seu plano de auditoria ações de controle específicas de Tecnologia da Informação em apoio à avaliação da TI, haja vista que no decorrer da auditoria "verificou-se que havia falhas na atuação da unidade de Controle Interno do Regional no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI".

Em resposta, "o Regional encaminhou seu Plano de Auditoria Anual para 2017 atualizado, o qual estabelece auditoria referente à gestão de bens e serviços de TI, com a finalidade em verificar a conformidade de contratos de TI aos normativos que regem a matéria".

A despeito da informação prestada pelo TRT, a CCAUD considerou "primordial a realização de auditorias internas especificamente voltadas para temas considerados críticos pela Administração do Tribunal, como no caso do PETI, PJe, Segurança da Informação, entre outros que efetivamente assegurem o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal" e, após examinar o seu Plano Anual de Auditoria de 2018, entendeu que "a avaliação das medidas adotadas em relação à Governança e Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

de TI para cumprimento das normas e determinações de Órgãos Superiores pode não ser suficiente para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal”, pelo que concluiu que “são insuficientes as ações presentes no PAA 2017 e 2018 para atender plenamente à determinação exarada pelo CSJT” .

Dessa forma, atestada a deficiência na avaliação da gestão de TI pela unidade de controle interno do Tribunal, o que põe em risco a eficiência das ações estratégicas de TI, **a manutenção da determinação direcionada ao TRT é medida que se impõe.**

2.13 INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS

Não foi detectada a instalação no âmbito do TRT de um escritório responsável exclusivamente pela gestão de projetos na área de TI.

O Tribunal respondeu que “a recomendação foi encaminhada a seu Comitê de Governança de TI que, em razão da escassez de pessoal, deliberou ainda não ser possível a criação do Setor de Projetos de TI, podendo tal unidade ser criada em momento oportuno” e que “a STI, em conjunto com o Escritório de Projetos, está trabalhando para simplificar o processo de gestão de projetos, visando adequá-lo às suas necessidades” .

Note-se, portanto, que o Regional vem envidando esforço no sentido de dar cumprimento à determinação imposta por este conselho, razão pela qual se considera que tal medida se encontra **em fase de implementação.**

2.14 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI

No decorrer da inspeção, foi verificada a existência de falhas no processo de contratação de soluções de TI, gerando, como determinação, o seu aperfeiçoamento, contemplando “o detalhamento dos procedimentos a serem observados e a definição dos papéis e responsabilidades, sem prejuízo de demais ajustes que assegurem o cumprimento dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013” .

O TRT informou que “o processo foi mapeado na ferramenta Eclipse, que contempla o detalhamento dos procedimentos a serem observados e a definição dos papéis e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

responsabilidades, bem como os modelos dos documentos com base na Resolução n.º 182/2013 do CNJ, encontrando-se este processo de contratação disponível em seu sítio institucional”.

Diante dessa manifestação, tem-se por **implementada** a recomendação.

2.15 FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TI - GESTORES DO CONTRATO

No procedimento de auditoria, este Conselho determinou ao TRT que “reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores”.

O Tribunal informou nestes autos de monitoramento que “sua força de trabalho de TI atual é insuficiente para atingir a situação ideal quanto à distribuição da fiscalização e gestão dos contratos, especialmente em relação aos contratos de infraestrutura, que concentram a maioria dos contratos de prestação continuada”, destacando que “a distribuição da gestão e fiscalização de contratos entre as áreas internas da TI encontra empecilho em razão do objeto da contratação, da especialidade envolvida e da necessidade de conhecimentos sobre o ambiente específico de cada área”.

Em suma, o Regional alega a insuficiência do seu quadro de servidores como escusa ao cumprimento da determinação imposta, salientando que, para “mitigar o problema, editou a Portaria DG n.º 27/2016, alterando a fiscalização dos contratos relativos à Infraestrutura e Microinformática, mas que ainda há concentração dessas atividades em poucos servidores”.

A CCAUD considerou **em cumprimento a recomendação**, sugerindo ao TRT a adoção de “novas alternativas que não dependam da expansão do quadro de pessoal de TI, considerando os riscos que a concentração dessas atividades representa durante a execução contratual”.

Diante de todo o exposto, a equipe da CCAUD **concluiu** que as medidas adotadas pelo TRT não foram suficientes para dar integral cumprimento às determinações previstas no Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000 referentes à área de Tecnologia da Informação.

Consignou que “foram doze determinações e três recomendações do CSJT ao Tribunal Regional”, salientando que, “a respeito das determinações, quatro foram cumpridas, quatro ainda não foram cumpridas, duas se encontram em cumprimento, uma está



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável” e que, “acerca das recomendações, duas encontram-se em implementação e uma foi implementada”.

Com efeito, da análise do relatório de monitoramento, verificam-se pendentes de cumprimento as determinações relacionadas às seguintes falhas: **2.5** inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI; **2.6** falhas na gestão de processos de TI – gestão de ativos; **2.8** falhas no sistema de gestão de segurança da informação; **2.9** falhas no comitê de segurança da informação; e **2.12** ausência de avaliação da gestão da TI por parte da unidade de controle interno. Ao passo que outras determinações listadas no procedimento de auditoria, embora não integralmente atendidas, encontram-se em fase cumprimento, o que demonstra que o TRT vem empreendendo esforços no sentido de alcançar a plena eficiência na Gestão e Governança da TI no âmbito do Tribunal.

Diante desse quadro, revela-se adequada a medida proposta pela equipe de monitoramento, consignada no **item nº 1** do relatório final, no sentido de que este CSJT, com fundamento no art. 97, V, do RICSJT, sobreste “**investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações**”.

Sobreleva enfatizar que tal proposta **não inviabiliza a continuidade das atividades na área de tecnologia da informação do Tribunal** monitorado, mas tão somente obsta o repasse de verbas para a execução de novos projetos.

Por essa razão, a paralisação do envio de recursos ao TRT não deve servir de escusa ao cumprimento integral das medidas impostas na auditoria, porquanto já dispõe meios suficientes para atender todas as propostas de encaminhamento.

Diante disso, propõe-se a este CSJT **homologar integralmente** as propostas de encaminhamento relacionadas a seguir:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente.

1.1. formalizar seu processo de gestão de projetos;(2.5)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e que o inventário possua, no mínimo: lista de ativos; tipo do ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário responsável do ativo, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema; (2.6)

1.3. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

1.3.1. processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (2.8)

1.3.2. plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (2.8)

1.3.3. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional; (2.8)

1.4. efetivar, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (2.9)

2. determinar ao TRT da 7ª Região que realize auditoria a partir do(s) tema(s) contemplados pela Ação Coordenada de TI demandada pelo CNJ em 2018, encaminhando a este CSJT, até o dia 30 de julho de 2018, sua matriz de procedimentos, relatório de auditoria, bem como todos os papéis de trabalho utilizados para consecução da ação de controle. (2.12)

3. recomendar ao TRT da 7ª Região que:

3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno:

3.1.1. a efetiva observância dos controles implementados no Processo de Contratação de Soluções de TI nas futuras contratações;

3.1.2. a efetiva conclusão do estudo qualitativo de pessoal de TI, bem como sua inclusão no PDTIC;

3.2. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação; (2.13);

3.3. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria;

3.4. reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (2.15)

4. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1 e 2, submetendo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

Diante do exposto, proponho a **homologação** do Relatório de Monitoramento, para considerar cumpridas, em parte, as determinações dispostas no **Processo CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, determinando-se, nos termos deste voto, o cumprimento das recomendações adicionais listadas no relatório final deste monitoramento (propostas de encaminhamento).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de monitoramento e, no mérito, **homologar** o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para considerar cumpridas, em parte, as determinações do Processo de auditoria **CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, determinando-se, nos termos deste voto, o cumprimento das recomendações adicionais listadas no relatório final deste monitoramento (propostas de encaminhamento).

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
Conselheiro Relator